



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Projeto de Lei nº 1787/2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança Escolar no Município de Carmo da Mata/MG.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, nos termos do que dispõe o art. 6º, *caput*, e o art. 144, ambos da Constituição da República, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Escolar com o objetivo de integrar famílias, segurança pública, órgãos do sistema protetivo e educação como corresponsáveis pela segurança e mediação dos conflitos nas escolas.

Parágrafo único – Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Serão observadas, na implementação do Programa de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

- I – Instituição de normas voltadas à proteção da comunidade e revisão de protocolos;
- II – Parceria com forças policiais e integração de informações e dados;
- III – Corresponsabilização das famílias pelas ações dos estudantes e pacto com instituições do sistema protetivo;
- IV – Ampliação do videomonitoramento nas escolas;
- V – Definição de protocolos de ação em situações rotineiras e de crises.

Art. 3º – São princípios da segurança escolar:

- I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução



Câmara Municipal de Carmo da Mata

de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX – a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI – a presença do vigilante escolar, profissional de segurança armada, treinado e capacitado para lidar com situações de risco e emergenciais em ambiente escolar.

§ 1º – O vigilante escolar será responsável, dentre outras ações de segurança, por:

I – Controle de entradas e saídas, com métodos adequados para evitar possíveis ameaças;

II – Fazer a ronda escolar;

III – Vigilância ostensiva nos horários de entradas e saídas de alunos;

IV – Inspecionar as dependências da escola;

V – Bloquear o acesso de pessoas estranhas ao interior da escola;

VI – Identificar atitudes suspeitas e tomar as medidas de segurança cabíveis.

§ 2º – O vigilante escolar poderá ser militar da reserva ou reservista das Forças Armadas ou Auxiliares, devidamente habilitado para a função.

Art. 4º – A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I – a intensificação dos serviços de fiscalização do entorno das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em



Câmara Municipal de Carmo da Mata

parcerias criadas para esse fim;

III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV – a atuação em parceria com os gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e em suas áreas circunvizinhas.

V - a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas e privadas da rede de ensino no Município.

§ 1º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento que será usado para acionar sirene de alto volume no ambiente externo da escola, a fim de alertar os transeuntes e moradores das proximidades sobre a ocorrência de eventual ato violento no local.

§ 2º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 3º Para a implementação do botão de pânico nas escolas públicas, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos ou instituições federais ou estaduais, bem como com empresas privadas.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei, através de regulamento próprio.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo da Mata/MG, 04 de maio de 2023.

**Walter Loriano de Oliveira
Vereador**



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Justificativa

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola e amedronta desde as capitais, a cidades pequenas. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer. A violência já chegou dentro das salas de aula das piores formas, como vimos recentemente, tornando a escola um ambiente vulnerável e de premente necessidade de uma atuação conjunta entre o sistema educativo, a comunidade escolar e o sistema de segurança.

Fortalecer a segurança nas escolas demanda ações bem avaliadas para garantir segurança real, e não apenas a sensação de ambiente protegido. Para isso, a participação da comunidade é imprescindível para levantar e discutir situações de risco, procedimentos e transformações necessárias para garantir a segurança na escola.

Essa união de forças e ideias é positiva para a implantação de boas práticas e reforço na proteção escolar. Pretendemos com esse projeto de lei contribuir para a melhoria da segurança nas escolas do Município, por meio das seguintes abordagens: implementação de procedimentos e conscientização de condutas de segurança; tecnologias e reforço estrutural; segurança ostensiva e preventiva. Trata-se de uma união de forças para garantir o bem-estar e a segurança de alunos, professores e da comunidade escolar de Carmo da Mata.

Além disso, o presente Projeto de Lei objetiva a instalação de dispositivos eletrônicos nas escolas com o fim de tornar mais eficiente o combate a ataques nesses ambientes.

Ao longo do último mês, o país vivenciou uma onda de ataques violentos em escolas e creches, o que tem ocasionado um intenso sentimento de insegurança por parte dos pais em deixar que os filhos frequentem as instituições de ensino. De fato, as notícias são perturbadoras e os atos de violência devem ser combatidos com veemência.

Em face desse cenário, mostra-se relevante a proposição de instalação do chamado botão de pânico nas escolas da rede pública de ensino, o qual cumprirá com a função de alertar toda a vizinhança com a sirene a ser disparada e aumentar as chances de se evitar eventual ataque ou ato de violência em curso.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para ver aprovada a presente norma que vem para ajudar a família dos dependentes químicos.

Carmo da Mata/MG, 04 de maio de 2023.

**Walter Loriani de Oliveira
Vereador**